



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CNJ Nº _____/2012

Institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a atual multiplicidade de sistemas de tramitação processual, seja em meio físico ou eletrônico, o que implica replicação de gastos e investimentos pelos Tribunais e em dificuldades de aprendizado para os usuários, notadamente os advogados que atuam perante vários Tribunais diferentes;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n.º 58/2009, que resultou na construção de um modelo nacional de interoperabilidade de sistemas do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade dos inúmeros participantes do sistema de justiça - Ministério Público, advocacia pública e privada, defensoria pública, dentre outros - de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente através de métodos padronizados e previsíveis;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 12 do CNJ, que prevê a criação de padrões de interoperabilidade para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, I da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, à coordenação e aperfeiçoamento de sua gestão administrativa,

R E S O L V E

Instituir o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 1º. Visando a propiciar plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Justiça, fica instituído o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário - MNI.

§ 1º. Os documentos e artefatos do Modelo Nacional de Interoperabilidade estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça e serão mantidos e atualizados permanentemente, de acordo com as evoluções que se fizerem necessárias.

§ 2º. Os órgãos e instituições públicas e privadas poderão utilizar o MNI independentemente de firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica 58/2009, sem prejuízo de tal adesão, caso assim acordem com o CNJ.

§ 3º. A versão atual encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/comite-nacional-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario/modelo-nacional-de-interoperabilidade>.

Art. 2º. Os órgãos do Poder Judiciário elencados no art. 92, I-A a VII da Constituição Federal deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário nos sistemas de tramitação/controle processual judicial hoje em utilização no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de vários sistemas de tramitação/controle processual judicial, o Tribunal poderá escolher qual o sistema será mantido em uso, devendo nele implementar o MNI, no prazo do caput, descontinuando os demais sistemas no prazo máximo de 01 (um) ano.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. Os órgãos previstos no art. 2º deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, em 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma de atividades para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º. Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça designará Comitê Gestor do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário, que deverá contar com representantes de cada ramo do Poder Judiciário, representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo menos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de ____ de 2012.

Ministro AYRES BRITTO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça